

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece orientações, procedimentos e diretrizes para execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

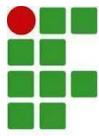
Considerando a Portaria do Reitor nº 3100, de 19 de agosto de 2025, que autoriza o Programa de Gestão e Desempenho no Instituto Federal de Santa Catarina;

Considerando a Portaria do Reitor nº 3101, de 19 de agosto de 2025, que institui o Programa de Gestão e Desempenho no Instituto Federal de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 15, de 30 de outubro de 2024, que estabelece orientações, procedimentos e diretrizes para execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º Estabelecer orientações, procedimentos e diretrizes referentes à execução do PGD no IFSC, instituído pela Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025.



Parágrafo único: Para os fins desta Instrução Normativa, adotam-se os termos e as definições previstos no Art. 4º da Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025.

Seção I - Do Sistema PETRVS

Art. 3º Fica instituído o Sistema Informacional Petrvs - Plataforma Eletrônica de Trabalho Remoto e Visão Sistêmica para o planejamento, a gestão, o acompanhamento e a transparência do Plano de Entregas das unidades administrativas e dos Planos de Trabalho e dos Termos de Ciência e Responsabilidade (TCR) dos (as) participantes do PGD no IFSC.

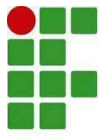
Seção II - Da Possibilidade de Aproveitamento do Resultado da Seleção de Participantes

Art. 4º Como regra de transição do Projeto Piloto do PGD para o instituído pela Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025, o dirigente da unidade de execução poderá, a seu critério, aproveitar o (s) resultado (s) do(s) Edital(is) de seleção de participantes por um período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso do aproveitamento que trata o caput do artigo, deverão o dirigente da unidade de execução e o servidor observar as normas dispostas na Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025.

Seção III - Do Plano de Entregas

Art. 5º A elaboração do Plano de Entregas deve necessariamente considerar o que determina a Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025, que trata da participação, execução, disponibilidade, atribuições e responsabilidades dos participantes no PGD e das atribuições e responsabilidades das chefias imediatas e dos(as) dirigentes.



§1º É obrigatório para a elaboração do Plano de Entrega, seu alinhamento à missão institucional e aos objetivos e metas e cadeia de valor do desenvolvimento institucional e do Planejamento de Desenvolvimento Estratégico (PDI) do IFSC.

§2º A data de início e de término do Plano de Entregas, incluída no Sistema Informacional PETRVS, deverá apresentar, obrigatoriamente, uma duração máxima de 6 (seis) meses, sendo possível eventuais adequações e repactuações no período.

Seção IV - Do Plano de Trabalho do(a) Participante

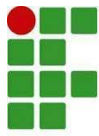
Art. 6º A responsabilidade pela elaboração do Plano de Trabalho no Sistema Informacional PETRVS é do (a) participante, devendo o plano ser pactuado conjuntamente com a chefia imediata, conforme os critérios estabelecidos na Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025, e considerado necessariamente o Plano de Entregas da unidade.

§ 1º O período de vigência do Plano de Trabalho deve ser cadastrado respeitando-se o período de vigência do Plano de Entregas da unidade, com duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 6 (seis) meses.

§ 2º O Plano de Trabalho será executado pelo (a) participante do PGD, exclusivamente, no Sistema Informacional PETRVS.

§ 3º O (a) participante do PGD deverá cadastrar um único Plano de Trabalho no Sistema Informacional PETRVS, para o ciclo vigente.

Art. 7º Os Planos de Trabalho deverão ser revisados periodicamente, a qualquer tempo ou considerada a vigência determinada nesta Instrução Normativa, para assegurar a sua adequação às mudanças nas demandas e prioridades da unidade, sempre de forma pactuada entre o (a) participante e a chefia imediata.



Parágrafo único. As chefias imediatas poderão, sempre que necessário, repactuar os Planos de Trabalho com o (a) participante do PGD em função das demandas do serviço, especialmente em casos de atividades urgentes e/ou prioritárias que não tenham sido previamente acordadas.

Art. 8º Após o cadastro do Plano de Trabalho, o (a) participante deverá acompanhar diariamente suas entregas, atualizando o status de execução conforme o andamento das atividades ou, quando necessário, por meio de repactuação.

Seção V - Do Termo de Ciência e Responsabilidade

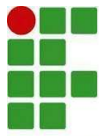
Art. 9º O Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) é vinculado à vigência de cada Plano de Trabalho inserido no Sistema Informacional PETRVS.

Seção VI - Dos Participantes com Residência no Exterior

Art. 10 O (a) servidor (a) que deseja realizar teletrabalho em regime de execução integral com ânimo de residência no exterior deverá concorrer a uma vaga disposta em Edital específico, sujeito à disponibilidade, à aprovação da chefia imediata e ao disposto na Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025.

Art. 11 O Edital para classificação de (as) participantes do PGD interessados (as) em realizar teletrabalho no exterior deverá conter critérios classificatórios, conforme o seguinte ranqueamento:

Critérios de Classificação			
Item	Quesito	Critério	Pontuação
1	Formação Acadêmica do(a) Servidor (a)	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	2
		Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado	3
		Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado	5



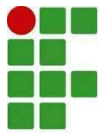
2	Tempo como Servidor do IFSC	Tempo de efetivo exercício como servidor no IFSC	1 ponto para cada 365 dias de efetivo exercício no IFSC.
3	Participações como Membro Titular	Órgãos Colegiados (CONSUP, Codir, CDP, CEPE e CPA) Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar ou de Investigação Sumária, ou Fiscal de Contrato. Demais Comissões ou Grupos de Trabalho	5 pontos por participação (por mandato ou período) 3 pontos por participação (independentemente do tempo) 1 ponto por participação (independentemente do tempo)
4	Ocupante de Cargo ou Função como Titular ou em substituição	Ocupante de cargo de direção ou de função gratificada	1 ponto cada (por período, independentemente do tempo)
5	Outras Participações	Participação em Cursos de Capacitação ou de Extensão e em eventos institucionais, ambos ofertados/promovidos pelo IFSC. Fiscal de Concurso Público, de Seleção Pública ou de Processo Seletivo de Estudantes.	1 ponto cada (independentemente do tempo ou carga horária)

Tabela 1 - Critérios classificatórios para realizar teletrabalho no exterior.

Parágrafo único: A pontuação máxima para cada item será de 10 (dez) pontos.

Art. 12 As unidades de execução que não cumprirem o estabelecido pela Portaria do (a) Reitor (a) nº 3101, de 19 de agosto de 2025, e por esta Instrução Normativa não terão garantido o início do PGD em 01/11/2024.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

ZÍZIMO MOREIRA FILHO

Reitor

Autorizado conforme despacho no Processo SIPAC nº 23292.031514/2025-31.